



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 10.206

EMENTA: - Dispõe sobre a transformação da Divisão de Mecanização em empresa pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - A Divisão de Mecanização da Secretaria de Finanças fica transformada em empresa pública, vinculada à mesma Secretaria, com a denominação de Empresa Municipal de Processamento Eletrônico (EMPREL).

§ 1º - A EMPREL terá personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

§ 2º - A EMPREL terá sede e fôro na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

§ 3º - A EMPREL terá por finalidade a prestação de serviços de pesquisa operacional, programação e processamento eletrônico de dados, a entidade e órgãos de administração direta ou indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, bem como a particulares.

ART 2º - A EMPREL terá um capital de NCR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), realizado totalmente pela Prefeitura Municipal do Recife, mediante dotações orçamentárias ou créditos especiais, e será integralizado até o exercício de 1971, da seguinte forma:

- a) 1970 - NCR\$ 200.000,00
- b) 1971 - NCR\$ 100.000,00

§ 1º - O capital da EMPREL, uma vez integralizado poderá ser

aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária; de pósitos de capital feitos pela Prefeitura Municipal do Recife; reavaliação do ativo; incorporação de reservas de correntes de lucros líquidos de suas atividades.

§ 2º - O aumento de capital referido no parágrafo anterior será realizado por decisão da Diretoria, aprovada pelo Prefeito do Recife, ouvida a Secretaria de Finanças.

ART. 3º - Além do capital a que se refere o artigo anterior, a EMPREL poderá contar com os seguintes recursos:

- a) de créditos adicionais;
- b) de contribuições públicas ou privadas;
- c) de receitas provenientes de prestação remunerada de serviços que venha a executar;
- d) de outros recursos de qualquer natureza que lhe sejam destinados.

ART. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o patrimônio da EMPREL os bens imóveis ou móveis da Prefeitura Municipal do Recife que sejam considerados necessários à implantação da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor dos bens que forem transferidos na forma deste artigo considerar-se-á como parcela do capital a ser integralizado no ano de 1970.

ART. 5º - A Administração da EMPREL será exercida por uma Diretoria, constituída de um Presidente e dois Diretores, todos com mandato de dois (2) anos, sendo, facultada a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os membros da Diretoria, demissíveis ad nutum, serão indicados pelo Secretário de Finanças e nomeados pelo Prefeito Municipal.

ART. 6º - A EMPREL terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos e será constituído por dois (2) representantes do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, sendo um deles obrigatoriamente do Serviço de Tomadas de Contas da referida Secretaria e um terceiro de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relações de parentesco, até o 2º grau, com qualquer dos componentes da Diretoria.

ART. 7º - Os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho



Fiscal serão fixados anualmente pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Secretário de Finanças.

ART. 8º - Os funcionários municipais, que, no início de vigência desta Lei, estiverem a serviço da Divisão de Mecanização, passarão à disposição da EMPREL, sem ônus para a Prefeitura Municipal do Recife, ficando o seu aproveitamento condicionado à organização do quadro de pessoal da Empresa dentro dos critérios estabelecidos nos seus estatutos.

ART. 9º - Os servidores públicos postos à disposição da EMPREL terão assegurada a contagem do tempo de serviço como efetivo exercício no respectivo cargo ou função, observada a legislação em vigor.

ART. 10 - O regime jurídico do pessoal da EMPREL será o da Consolidação das Leis do Trabalho, classificados os seus empregados na categoria profissional de industriários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal da EMPREL será admitido pela Diretoria, dentro dos critérios estabelecidos nos seus estatutos (com aprovação do Secretário de Finanças) observados os níveis salariais do mercado de trabalho.

ART. 11 - A EMPREL gozará de isenção de todos os tributos municipais.

ART. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de duzentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 200.000,00), destinado a atender, neste exercício, ao que preceitua a alínea "a", do artigo 2º, desta Lei.

ART. 13 - A despesa de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial, na importância de noventa e seis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 96.850,00), da dotação do elemento 3.1.3.0 - Serviços de terceiros do Quadro 2.09.00; e anulação total das dotações dos elementos 3.1.2.0 - Material de Consumo; 3.1.4.0 - Encargos Diversos e 4.1.4.0 - Material Permanente do Quadro 2.09.06 - Divisão de Mecanização, todos constantes do Orçamento para o exercício de 1970.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações dos elementos 3.1.1.1 e 3.2.3.3 do Quadro 2.09.06, constantes do Orçamento para 1970, ficam transferidas, respectivamente, para idênticos elementos do Quadro 2.07.02 - Departamento de Pessoal, do referido Orçamento.

ART. 14 - Os estatutos da EMPREL, a serem expedidos por Decreto Municipal no prazo de sessenta (60) dias, a contar da

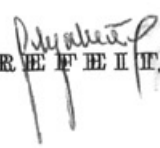


publicação desta Lei, estabelecerão a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

ART. 15 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1970, res salvado o disposto no artigo anterior.

ART. 16 - Revogam--se as disposições em contrário.

Recife, 9 de dezembro de 1969


P R E F E I T O

a) Geraldo de Magalhães Melo
C/Cr.